



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

PARTIDO NACIONAL RENOVADOR

PNR

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, apresentadas pelo Partido Nacional Renovador (PNR)

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.

- 1.** O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, apresentadas pelo **Partido Nacional Renovador**, daqui em diante designado por **PNR** ou apenas Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.

- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise pela ECFP, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

- (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pela ECFP, que contou com o trabalho de colaboradores externos para o efeito, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013;
- c) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores (circularização de saldos);
- d) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP, de 18 de fevereiro de 2014, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
 - Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
 - Existência de apenas uma conta bancária;

- Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
 - Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido(s).
- 3.** O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **PNR**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho e na **Secção E** é apresentada uma Ênfase.
- 4.** A ECFP solicita ao **PNR** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
- 5.** De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC,

Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo **PNR** na Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, salientam-se as seguintes:

- Donativos em Numerário (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório); e
- Não Obtenção de Resposta ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Fornecedores (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

1. O **PNR**, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, registou uma receita total de 1.211,01 euros e uma despesa total de 657,79 euros, apurando um resultado positivo de 553,22 euros. O financiamento das despesas da campanha foi assegurado através de Contribuições do Partido, no montante de 200,00 euros, e por Donativos de pessoas singulares, no montante de 1.011,01 euros.
2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo **PNR**, ascendem aos valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para o Parlamento Europeu – 25.05.2014			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	657,79	200,00	Contribuições do Partido
<u>Resultado</u>	<u>553,22</u>	<u>1.011,01</u>	Donativos
	<u>1.211,01</u>	<u>1.211,01</u>	

O total das Receitas foi inferior em 1.288,99 euros ao montante orçamentado, que era de 2.500,00 euros, verificando-se desvios negativos nas Contribuições do Partido (500,00 euros) e em Donativos de pessoas singulares (788,99 euros).

O total das Despesas foi inferior em 1.842,21 euros ao montante orçamentado, que era igualmente de 2.500,00 euros. No orçamento eram previstos 1.900,00 euros de "Outras" despesas, que não se concretizaram.

3. As Despesas de Campanha totalizam 657,79 euros e decompõem-se como segue:

<u>Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	610,08	92,7%
Custos administrativos e operacionais	47,71	7,3%
	657,79	

As despesas apresentadas incluem IVA à taxa legal em vigor. O **PNR** informou que não solicitou o reembolso do IVA dessas despesas.

4. Em 2009, na anterior Eleição para o Parlamento Europeu, a Receita total fora de 2.315,00 euros e a Despesa total de 2.266,36 euros.

Receitas e Despesas da Campanha Eleições Parlamento Europeu - 07.06.2009			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	2.266,36	1.400,00	Contribuições do Partido
		915,00	Angariação de Fundos
<u>Resultado</u>	48,64	-	
	2.315,00	2.315,00	

Em 2014, as Receitas e as Despesas apresentadas pelo Partido são inferiores às apresentadas na Campanha de 2009, nomeadamente na rubrica da Despesa "Propaganda, Comunicação Impressa e Digital".

5. O Balanço da Campanha apresenta o Ativo com o valor de 553,22 euros, que corresponde ao valor dos Fundos Patrimoniais, sendo o Passivo nulo.

O total do Ativo refere-se aos saldos de Caixa (9,41 euros) e de Depósitos à ordem (543,81 euros).

O saldo de Caixa, que corresponde à diferença entre o montante do levantamento em numerário da conta bancária e o valor da despesa com o anúncio do mandatário financeiro, deveria ter sido depositado na conta bancária antes do seu encerramento.

Por seu lado, o total dos Fundos Patrimoniais corresponde ao Resultado da Campanha (saldo final da Campanha).

6. Controlo processual

6.1. Análise genérica de cumprimento dos preceitos legais

Aquando da entrega da prestação de contas da Campanha à ECFP, o **PNR** não procedeu à apresentação da Lista de Ações e Meios de Campanha, estando pois referenciado no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, que “não comunicou”.

Posteriormente, já em 15 de outubro de 2015, foi entregue à ECFP uma Lista de Ações e Meios que inclui a informação de que os Meios associados às Ações constam no mapa da despesa M7 – Propaganda, Comunicação Impressa e Digital (*flyers* e autocolantes, no valor total de 610,08 euros), não tendo sido possível ao Partido desagregar e imputar aquelas despesas a cada uma das ações realizadas (arruadas com a distribuição de material de propaganda).

Atendendo ao reduzido valor das receitas e despesas da Campanha, a ECFP considera que o procedimento não prejudica o cruzamento direto dos meios utilizados com as Despesas e Receitas refletidas nas Contas da Campanha, conforme solicitado nas Recomendações da ECFP, nem o cumprimento do n.º 1, “in fine”, do artigo 16.º da LO 2/2005.

Por outro lado, através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, foram identificadas algumas ações / meios que não estavam refletidos nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas), as quais se indicam de seguida:

Data	Ação
29-mar	Conferência de imprensa para apresentação da candidatura - Hotel Reno, Lisboa Cartazes A4
mai	Tempos de Antena (TV e Rádio)
23-mai	Jantar de encerramento de campanha - Restaurante Nova Lisboa, Lisboa

Foram solicitados pelos auditores externos, por e-mail, informação adicional e esclarecimentos, os quais foram prestados pelo Partido.

No que se refere à conferência de imprensa para apresentação da candidatura, o **PNR** informou que *"foi inserida num evento do PNR logo não existiram custos para a Campanha. Foi pago pelo Partido (29/03 - Conselho Nacional: reunião activismo – apresentação da candidatura às europeias 2014)."*

Quanto aos cartazes A4, o Partido refere que *"nunca existiram, nem foram facturados."*

No que se refere aos tempos de antena, o **PNR** indica *"sem custos pois foram efectuados internamente sem recurso a estúdios."* Serviços incluídos no Anexo XV – Declaração sobre colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes.

Quanto ao jantar de encerramento de campanha, o Partido refere que foi *"pago por cada participante sem custos para a Campanha."*

Face ao exposto, conclui-se que a despesa com a conferência de imprensa para a apresentação da candidatura deveria estar reconhecida nas despesas da Campanha. Não obstante, tendo o **PNR** considerado que se tratava de despesa do Partido, dado o reduzidíssimo custo envolvido, a ECFP considera esta questão esclarecida.

6.2. Procedimentos de Preparação de contas

Verificou-se que as contas do **PNR** relativas à campanha eleitoral para a Eleição ao Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, foram entregues a 26 de agosto de 2014, respeitando o prazo legal.¹

Na sequência da auditoria, o Partido procedeu, em 15 de outubro de 2015, à entrega de contas de campanha retificadas.

Aquando da entrega das contas verificou-se a assinatura, pelo mandatário financeiro nacional, do processo de prestação de contas.

¹ A ECFP informou todos os Partidos e Coligações que o prazo terminaria a 15 de dezembro de 2014 (2.ª feira).

Confirmou-se a entrega do orçamento, tendo sido respeitado o previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2013.

Verifica-se que o **PNR** não disponibilizou todos os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII), nomeadamente os seguintes:

- Extratos de conta de cada uma das rubricas das demonstrações financeiras da Campanha;
- Balancete do Razão Geral antes do apuramento de resultados das contas de Campanha;
- Balancete do Razão Geral depois do apuramento de resultados das contas de Campanha;
- Balancete analítico antes de apuramento de resultados das contas da Campanha.

O Partido informou que não dispõe dos elementos acima indicados, tendo preparado as Demonstrações Financeiras a partir dos mapas de Receitas e de Despesas. Atendendo ao reduzido número e valor das Receitas e das Despesas, a ECFP considera que o procedimento não prejudica a correta preparação das Demonstrações Financeiras, embora não tenha sido cumprido, na íntegra, o Regulamento da ECFP n.º 16/2013, tendo o Partido seguido as Recomendações estabelecidas para este ato eleitoral.

6.3. Conta Bancária

O saldo da rubrica de depósitos à ordem, no montante de 543,81 euros, é composto por duas contas: no Millennium BCP (saldo de 358,92 euros) e no Montepio (saldo de 184,89 euros).

O **PNR** procedeu inicialmente à abertura da conta bancária da Campanha junto do Millennium BCP, tendo contudo o saldo à data de 5 de maio de 2014, no montante de 358,92 euros, sido sujeito a penhora por um Tribunal. Por forma a contornar esta situação, foi então aberta outra conta junto do Montepio Geral, com a designação de "PE 2014", esta em nome do mandatário financeiro.

A conta bancária no Millennium BCP, devido à penhora, ainda não se encontra encerrada, sendo o saldo à data de 27 de abril de 2015 no montante de

302,76 euros. A redução do saldo resulta de débito de comissões de manutenção de conta.

Por seu lado, a conta no Montepio Geral foi encerrada em 13 de agosto de 2014, tendo o saldo de 184,89 euros sido transferido para a conta do mandatário financeiro, uma vez que as contas bancárias em nome do PNR estão penhoradas.

Tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicado às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1 "in fine", da mesma Lei, o mandatário financeiro anexou à prestação das contas os extratos bancários das duas contas abertas para os fins da campanha eleitoral em análise, verificando-se portanto o cumprimento deste preceito legal.

Adicionalmente, toda a informação bancária relacionada com a confirmação das receitas e das despesas foi apropriadamente disponibilizada aos auditores para a realização da auditoria.

Aquando da prestação de contas todas as faturas emitidas por fornecedores encontravam-se pagas, tendo a maior parte dos pagamentos sido efetuada através de conta específica da campanha aberta junto do Montepio.

Os movimentos registados nas Receitas são referentes a transferências bancárias efetuadas da conta central do Partido e, ainda, pelas receitas de donativos. O **PNR** não recebeu subvenção pública.

Verificou-se a existência de pedido formal de encerramento da conta bancária da Campanha junto do Montepio e as declarações de encerramento emitidas por esta instituição bancária. Quanto ao Millennium BCP, conforme referido acima, a conta não fora ainda encerrada.

Nos extratos bancários disponibilizados não foram identificados movimentos sem reflexo nos mapas de receitas e despesas apresentados ao Tribunal Constitucional / ECFP.

6.4. Saldo final da campanha

O saldo apurado na Campanha foi positivo em 553,22 euros. Parte desse montante (184,89 euros) foi transferido para a conta bancária do mandatário financeiro. O remanescente (no total de 368,33 euros) corresponde ao saldo da conta bancária junto do Millennium BCP que se encontra penhorada (358,92 euros) e ao saldo de Caixa, 9,41 euros, que a ECFP presume ter sido transferido para o Partido.

7. Análise de receitas

7.1. Suporte Documental

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária. Eventual existência de donativos indiretos	Não existe
Falta de controlo das receitas ao nível do suporte documental	Nada a referir
Não apresentação de documentos de suporte de receitas	Ver infra
Receitas não refletidas contabilisticamente	Nada a referir
Divergência entre os valores de receita fornecidos aos auditores e os fornecidos ao Tribunal Constitucional	Nada a referir
Receitas de campanha não permitidas. Sobreavaliação das receitas	Nada a referir

De acordo com as Recomendações da ECFP, o Partido pode recorrer à emissão de recibos para suportar as receitas obtidas com donativos, devendo então ser emitido recibo, pré-impresso e pré-numerado sequencialmente, com controlo pelo Mandatário Financeiro dos livros de recibos emitidos, sendo integralmente depositadas na conta bancária da Campanha.

O **PNR** obteve 57 donativos, no valor total de 1.011,01 euros, mas apenas emitiu recibos para 20 desses donativos, o que denota alguma falta de controlo por parte do Mandatário Financeiro. Para a maior parte das situações em que não foi emitido recibo, desconhecia-se o Número de Identificação Fiscal do doador. Não obstante, todos os donativos foram depositados na conta bancária da Campanha.

7.2. Subvenção estatal e contribuição de Partidos

Contabilização adequada do valor da subvenção estatal recebida	Não aplicável
Contribuições financeiras classificadas como adiantamentos a candidatura nacional e não como receita	Não aplicável
Certificação de contribuições do Partido	Existe
Donativos incorretamente registados em contribuições de Partidos políticos	Não existe
Todas as Contribuições de Partidos Políticos têm Fluxo Financeiro	Nada a referir

Os valores transferidos pelo **PNR** a título de Contribuições do Partido, no total de 200 euros, foram certificados por via de documento emitido pelo Partido, assinado por responsável da Comissão Partidária Nacional do **PNR**, [REDACTED]

7.3. Donativos pecuniários

Receitas de donativos pecuniários sem identificação do doador	Nada a referir
Receitas de donativos pecuniários não depositadas na conta bancária	Nada a referir
Receitas de donativos pecuniários sem suporte documental adequado	Nada a referir
Receitas de donativos pecuniários em numerário	Ver infra
Receitas de donativos pecuniários depositadas em data posterior ao ato eleitoral	Nada a referir

O Partido obteve diversos donativos de pessoas singulares, no montante total de 1.011,01 euros, tendo preparado uma lista com a identificação dos doadores, não tendo, no entanto, emitido recibos relativamente a todos os donativos recebidos (ver Ponto 7.1. da Secção B deste Relatório).

A maior parte desses donativos foram realizados por via de transferência bancária, tendo sido possível confirmar a identificação do doador através dos extratos bancários.

Contudo, não foi possível obter essa confirmação para 5 donativos, no valor total de 135,00 euros, os quais foram realizados através de depósitos em numerário e não por cheque ou outro meio bancário.

A aceitação de donativos em numerário nas campanhas eleitorais contraria o n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003 (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

8. Análise de Despesas

8.1. Conta bancária

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária (artigo 9.º da L 19/2003)	Não existem
Despesas pagas em numerário, superiores a um salário mínimo nacional, com limite global dos pagamentos, em numerário, de 2% do valor da despesa	Não existem
Despesas pagas através de cheque ao portador	Não existem

8.2. Limites e Prazos

Ultrapassagem do limite legal da despesa (n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003) ou impossibilidade de confirmar o cumprimento dos limites legais da despesa	Ver infra
Realização de despesas com data posterior ao ato eleitoral	Nada a referir
Confirmar se todas as ações de campanha estão refletidas nas contas	Ver Ponto 6.1 da Secção B
Despesas de campanha com bens do ativo imobilizado ou cuja razoabilidade pode ser questionável	Não Aplicável
Despesas não valorizadas a preços de mercado	Nada a referir

Todas as despesas analisadas respeitam o limite inicial para a sua realização, ou seja, nos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral.

O número de candidatos suplentes apresentados pelo Partido foi de 4, pelo que o limite máximo admissível para as despesas da Campanha (considerando um total de 25 candidatos) é de 2.556.000 euros, o qual não foi atingido.

8.3. Erros nos documentos de prestação de contas

Informação financeira com despesas em duplicado e despesas omissas	Não existe
---	------------

Faturas de fornecedores não refletidas nas contas da campanha	Não existe
Impossibilidade de confirmar se foi efetuada a publicação do anúncio relativo ao mandatário financeiro , se a mesma foi efetuada dentro do prazo estipulado na lei e qual a despesa associada	Nada a referir

8.4. Erros nos documentos de suporte das despesas

Deficiência no suporte documental de algumas despesas, nomeadamente quanto à não descrição dos meios e / ou da prestação de serviço efetuado	Não existe
Documentos de suporte das despesas inexistentes à data da auditoria	Não existe
Falta do número de contribuinte nos documentos de despesa e / ou outras referências obrigatórias exigidas pelos artigos 36.º do Código do IVA e artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais	Nada a referir
Documentos emitidos com o N.I.F de terceiros	Não existe
Falta de documento de suporte relativo a devoluções de contribuições	Não aplicável
Pagamento efetuado através de cheque emitido ao portador	Não existe
Despesas com o pessoal da estrutura de um partido não relacionadas com as ações de campanha	Não aplicável

8.5. Outros

Pedido de Reembolso de IVA	Ver infra
Circularização de saldos e transações	Ver infra
Despesas liquidadas por terceiros – donativo indireto	Não existem

8.5.1. Pedido de Reembolso de IVA

O **PNR** informou que não solicitou qualquer pedido de reembolso do IVA. Assim, aquando do preenchimento dos mapas de despesa o valor inscrito em cada rubrica foi o valor total, ou seja, a despesa considerada inclui o valor do IVA.

8.5.2. Circularização de saldos e transações

Foi efetuada circularização ao fornecedor mais significativo em termos de valor faturado ao **PNR** (A Triunfadora – Artes Gráficas, Lda., fornecedor de *flyers* e autocolantes, no montante global de 610,08 euros), não tendo contudo sido obtida resposta até à data da conclusão do trabalho de auditoria.

Pelo facto, não foi possível à ECFP confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram, ou se existiriam despesas que tivessem sido anuladas posteriormente (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos

1. Donativos em Numerário

Em relação a 5 donativos de pessoas singulares obtidos pelo Partido para a Campanha, no valor total de 135,00 euros, os mesmos foram realizados através de depósitos em numerário e não por cheque ou outro meio bancário, razão pela qual não foi possível confirmar, por via bancária, a identificação do doador.

Ora, no caso em apreciação, tendo os donativos sido depositados em numerário, tal não permite identificar a sua origem através de meio bancário, que a lei estipula como obrigatório (n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003), sendo pois anónima a respetiva origem.

A emissão dos respetivos recibos não permite por si só assegurar o cumprimento da disposição legal citada.

Sobre a matéria dos donativos em numerário que são depositados sem ser através de meio bancário que permita por si próprio a identificação do montante e da origem do donativo ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, pontos 7. 13 e 7. 27; e Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro, ponto 10.6.

A ECFP solicita ao **PNR** a eventual contestação.

2. Não Obtenção de Resposta ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Fornecedores

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações a fornecedor da Campanha. Até à data de emissão do presente relatório, não foi recebida resposta, do fornecedor seguinte: A Triunfadora - Artes Gráficas, Lda. (fornecedor de *flyers* e autocolantes, no montante global de 610,08 euros).

Pelo facto, não foi possível à ECFP confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram, ou se existiriam despesas que tivessem sido anuladas posteriormente.

A ECFP solicita ao **PNR** que efetue diligências junto do referido Fornecedor no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso a resposta seja divergente dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao Partido que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha, contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações de impossibilidade de conclusão, erros e incumprimentos, cujo impacto nas Contas de Campanha não foi possível quantificar, apresentados nos Pontos 1 e 2 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal realizada em 25 de maio de 2014 apresentadas pelo **Partido Nacional Renovador**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2014 já foram apresentadas, mas ainda não se encontram auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal. Caso as contas anuais do Partido estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

O trabalho de auditoria foi concluído em 14 de julho de 2015.

Lisboa, 11 de março de 2016

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)